

xico depositou, em 11 de Junho de 1969, o seu pedido de adesão ao Acordo para a Criação, em Paris, de uma Repartição Internacional do Vinho, de 29 de Novembro de 1924.

2. A referida adesão tornou-se definitiva, nos termos do artigo 6.º do mencionado Acordo, por ter obtido o assentimento da maioria dos Estados Membros dentro do prazo de seis meses a contar da data da apresentação do pedido de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 57/70

Havendo necessidade de manter, em 1970, o imposto extraordinário para a defesa de Angola e de publicar uma nova tabela de taxas do mesmo imposto;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É mantido em vigor, no ano de 1970, o imposto extraordinário para a defesa de Angola, o qual se regerá pelas normas dos Decretos n.ºs 48 272, 48 444 e

48 922, respectivamente de 11 de Março e 21 de Junho de 1968 e de 22 de Março de 1969, com as necessárias adaptações que resultam do avanço de dois anos na tributação.

Art. 2.º As taxas do imposto, fixadas pelo artigo 22.º do Decreto n.º 48 272, de 21 de Março de 1968, passam a ser as seguintes:

Rendimento colectável	Taxas — Percentagens
De 250 000\$ até 500 000\$	4
De mais de 500 000\$ até 800 000\$	7
De mais de 800 000\$ até 1 000 000\$	10
De mais de 1 000 000\$ até 2 000 000\$	12
De mais de 2 000 000\$ até 3 000 000\$	13
De mais de 3 000 000\$ até 5 000 000\$	15
De mais de 5 000 000\$ até 8 000 000\$	17
De mais de 8 000 000\$ até 12 000 000\$	19
De mais de 12 000 000\$ até 16 000 000\$	21
De mais de 16 000 000\$ até 20 000 000\$	23
De mais de 20 000 000\$ até 25 000 000\$	25
De mais de 25 000 000\$ até 35 000 000\$	27
De mais de 35 000 000\$ até 50 000 000\$	29
De mais de 50 000 000\$	30

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 7 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Fevereiro de 1970. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.